



OFÍCIO Nº 603/2020-CDDHCEDP

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Referente a demanda NCV 558

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, demanda anônima remetida a esta Comissão, referente ao relato da senhora Jacilene sobre o estado de saúde de seu filho Bernardo de 4 meses de idade.

A demandante relata que *"Ele está internado no HCB em estado crítico. O Bernardo foi diagnosticado com Cardiopatia e precisa de uma cirurgia de Correção de Drenagem de Veias Anomolas pulmonares. O único lugar que poderia fazer pelo SUS era o ICDF que por sua vez passa por uma crise, sem condições alguma de receber novos pacientes. A fim de solucionar, nós da família ajuizamos uma ação e tivemos uma decisão a nosso favor para que o GDF realizasse o procedimento em 24 horas. (PRAZO NÃO CUMPRIDO). Peticionamos novamente, dessa vez pedindo que fosse aplicada muita. (Ganhamos e mesmo assim NÃO FOI CUMPRIDO). Conseguimos a terceira decisão favorável, para que fizéssemos 3 orçamentos na rede privada e o de menor valor já acompanhado dos dados bancários do hospital, mas só hoje conseguimos dar entrada, foi dado o prazo de 3 dias úteis, cada minuto é uma angústia. O GDF sequer nos dá uma resposta. Outras informações do caso estão contidas nos seguintes links <https://globoplay.globo.com/v/8794546/> ; <https://instagram.com/bernado723?igshid=4a9rekowe1qc> ; <https://globoplay.globo.com/v/8793608/>*

Considerando as competências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, previstas no artigo 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente, " I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania"; solicitamos a análise da demanda e o encaminhamento de providências para que a decisão judicial (anexada) seja cumprida.

Contando com a sensibilidade de Vossa Senhoria aguardamos retorno, considerando a urgência do caso em no máximo 5 dias.

Atenciosamente,

Deputado FÁBIO FELIX

Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Osnei Okumoto
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Fim da Asa Norte Bloco B
CEP: 70086-900



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Presidente**, em 01/09/2020, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0192183** Código CRC: **3C9111D2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.39– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8700
www.cl.df.gov.br - cddhcedp@cl.df.gov.br

00001-00028996/2020-41

0192183v4



28/08/2020

Número: **0733070-49.2020.8.07.0016**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública do DF**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
B. R. D. (AUTOR)	
	JOSE DA SILVA DELMONDES (REPRESENTANTE LEGAL) JEAN RAPHAEL GOMES SILVA (ADVOGADO)
DISTRITO FEDERAL (RÉU)	

Outros participantes	
NUCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAUDE NJUD (INTERESSADO)	
SECRETARIO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71079935	28/08/2020 19:33	Decisão	Decisão

Número do processo: 0733070-49.2020.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: B. R. D.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DA SILVA DELMONDES

RÉU: DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - COM FORÇA DE MANDADO

DESTINATÁRIOS

DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 00.394.601/0001-26)

Nome: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SAM Bloco I, Edifício Sede, Brasília/DF – CEP: 70620-090

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF)

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70770-200

NÚCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70770-200

DECISÃO



Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por BERNARDO RODRIGUES DELMONDES, menor impúbere nascido em 31/03/2020, representado por seu genitor José da Silva Delmondes, contra o DISTRITO FEDERAL, para obter provimento judicial que imponha ao requerido a obrigação de promover a realização de **cirurgia cardíaca no Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF) ou em outro hospital especializado da rede privada.**

Relata que nasceu com cardiopatia congênita, diagnosticada em 18/08/2020, e se encontra internado no Hospital da Criança de Brasília (HCB), em estado grave, aguardando cirurgia cardíaca pelo SUS, tendo sido indicado procedimento cirúrgico de correção de drenagem anômala total de veias pulmonares, a ser realizado em caráter de urgência, uma vez que corre risco de morte.

Sustenta que, até a presente data, não há previsão de realização da cirurgia e não dispõe de recursos financeiros para custeá-lo na rede privada de saúde.

Fundamenta sua pretensão na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e a Jurisprudência.

Postula, por fim, a gratuidade da justiça e a condenação do Distrito Federal ao pagamento dos encargos sucumbenciais.

Com a inicial vieram os documentos.

Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A tutela provisória foi concedida pelo Juiz Plantonista em 25/08/20, ID 70703201, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Distrito Federal submeter a parte autora à cirurgia. Referida decisão acolheu, ainda, o pedido de gratuidade da justiça.

Foram intimados em 25/08/20: o Núcleo de Judicialização da Secretaria de Saúde, ID 70809839; a Central de Regulação de Leitos de UTI, ID 70811535; e a Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE), ID 70890059.

Em 27/08/20, ID 70921964, a parte autora **noticiou o descumprimento** da decisão judicial.

Decisão ID 70917132, de 27/08/20, determinou o imediato cumprimento, com fixação de multa diária de R\$ 5.000,00.

Diligência realizada, ID 70981192.

Os autos foram distribuídos ao 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF que na decisão ID 70889749 declinou da competência em favor desta 5ª Vara da Fazenda e Saúde.

Autos distribuídos a este Juízo.

Em 28/08/20, ID 71025311, a parte autora: (I) **noticiou que o Distrito Federal permanece descumprindo a decisão judicial**; (II) juntou aos autos resposta da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, ID 71025312, informando que a cirurgia foi autorizada e está prevista para ser realizada no mês de setembro pelo ICDF, com data a ser definida pelo ICDF de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, materiais e da oferta de vagas na unidade; (III) argumentou que a decisão foi expressa ao indicar que a cirurgia deveria ser realizada em 24 horas, e não ser apenas marcada, não podendo aguardar para setembro, pois o menor poderá falecer; (IV) requereu a expedição de nova determinação, para que seja realizada na rede privada e a intimação do Ministério Público para apuração das ilegalidades da Secretaria de Saúde.

É o relatório. Decido.

I _ DA COMPETÊNCIA



Inicialmente ressalto que, em se tratando de pedido de fornecimento de serviços de saúde para crianças, devido à condição de maior vulnerabilidade da parte autora, é prudente a atuação da Vara Especializada em Saúde, razão pela qual **fixo a competência deste juízo**.

II _ DA TUTELA DE URGÊNCIA

1 _ Ratifico a decisão liminar proferida pelo Juiz Plantonista.

1.1 _ Nomeio como curador(a) especial o(a) Sr(a). José da Silva Delmondes, nos termos do art. 72, inc. I, do CPC.

III _ DO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O artigo 497 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz deve adotar as diligências necessárias para a satisfação da obrigação.

Embora possível a aplicação de multa diária, a experiência demonstra que, em caso como o dos autos, o sequestro de verba tem se mostrado uma medida mais eficaz. Contudo, deve ser precedida do necessário contraditório, não apenas em relação ao pedido, mas, também, quanto aos orçamentos apresentados pela parte autora.

Por outro lado, o Provimento 41/2019 alterou o §1º do art. 79 do Provimento Geral da Corregedoria e passou a permitir expressamente a substituição do alvará de levantamento pela transferência eletrônica, nos seguintes termos:

Art. 79. Os valores decorrentes de depósitos judiciais serão levantados mediante alvará judicial.

§ 1º O alvará deverá ser expedido, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado, podendo ser substituído pela transferência eletrônica do valor depositado em conta corrente vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente. (Redação dada pelo Provimento 41, de 2019).

Em face do reiterado descumprimento da tutela de urgência, determino:

2 _ A expedição de novo mandado para intimação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, a fim de cumprir a tutela provisória, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da intimação, **sob pena de sequestro de verba pública** no valor do menor orçamento apresentado pela parte autora.

2.1 _ Sem prejuízo, intime-se a parte autora a anexar aos autos:

2.1.1 _ **03 (três) orçamentos** com os valores do **procedimento cirúrgico** indicado pelo médico assistente;

2.1.2 _ o menor orçamento deverá vir acompanhado (I) do prazo de validade da proposta; (II) nome e CNPJ do hospital; (III) endereço, telefones e e-mail do hospital; (IV) número do banco, agência e conta corrente do hospital, para fins de eventual transferência bancária.

2.2 _ Após a apresentação dos 3 orçamentos, e decorrido o novo prazo concedido ao Secretário de Saúde, persistindo o descumprimento, expeça-se mandado de intimação pessoal do DISTRITO FEDERAL, para ciência dos orçamentos apresentados pela parte autora, bem como para cumprir a decisão judicial em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio do menor valor, via BACENJUD.

2.3 _ Decorrido o prazo para o DF, com ou sem resposta, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 _ Decorrido o prazo fixado no último item, independentemente de manifestação do Ministério Público, certifique-se e venham os autos imediatamente conclusos.



IV _ DA TRAMITAÇÃO DO FEITO

3 _ Ante a impossibilidade de autocomposição acerca de direitos indisponíveis, deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, §4º, inciso II do CPC.

4 _ Fica o réu, **DISTRITO FEDERAL, CITADO** para integrar a relação processual e ciente desta decisão, do conteúdo do presente processo e de que, caso queira, poderá oferecer contestação e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da efetiva consulta eletrônica neste sistema judicial, nos termos dos artigos 6º e 9º da Lei 11.419/2006.

4.1 _ Na oportunidade deverá indicar, de maneira específica e fundamentada, as provas que pretende produzir.

4.2 _ A referida consulta eletrônica deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados da remessa eletrônica, sob pena de considerar-se automaticamente realizada no dia do término deste prazo, conforme artigos 5º e 9º da referida Lei.

5 _ Realizada a consulta eletrônica, aguarde-se o prazo para defesa.

6 _ Juntada a defesa, intime-se a parte autora a oferecer réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, também com eventual confirmação das provas requeridas na inicial.

9 _ Após, ao Ministério Público para parecer final, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 _ Por fim, retornem os autos conclusos.

IV _ DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

11 _ Gratuidade da justiça deferida pelo Juiz de Plantão. Anote-se.

V _ DO CADASTRAMENTO DO FEITO

12 _ Proceda-se à correção no cadastramento: pedido liminar-sim; incluir-cirurgia de cardíaca de urgência/UCI; prioridade-sim-portador de doença grave.

13 _ Autorizo o Senhor Diretor do Cartório Unificado a firmar em nome próprio eventuais expedientes de comunicação da presente decisão às autoridades acima referidas, se necessário.

14 _ DOU À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO. CUMpra-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA E EM REGIME DE PLANTÃO.

Brasília - DF, data e horário conforme assinatura eletrônica.

HENALDO SILVA MOREIRA
Juíza de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública do Distrito Federal
Ed. Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 3º andar – Lote M – Brasília – Distrito Federal
Horário de funcionamento 12h00 às 19h00

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão abaixo descritas, poderão ser acessados pelo link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou



pele site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" (lateral direita) > item "Autenticação de documentos - 1ª Instância".

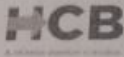
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20082510063195300000066928285
Petição Inicial - Bernardo Rodrigues x Distrito Federal	Petição	20082510063216500000066930136
Doc. 1 - Certidão de Nascimento	Documento de Identificação	20082510063289700000066930137
Doc. 2 - Identificação Genitor	Documento de Identificação	20082510063302500000066930138
Doc. 3 - Procuração Judicial	Procuração/Substabelecimento	20082510063314400000066930139
Doc. 4 - Ecocardiograma	Documento de Comprovação	20082510063325500000066930140
Doc. 5 - Relatório Médico	Documento de Comprovação	20082510063338400000066930141
Doc. 6 - Imagem da Internação	Documento de Comprovação	20082510063347600000066930143
Doc. 7 - Cartão de Atendimento	Documento de Comprovação	20082510063356600000066930144
Doc. 8 - Cartão do SUS	Documento de Comprovação	20082510063367600000066930146
Doc. 9 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20082510063377100000066930148
Doc. 10 - Termo de Assistência Judiciária Gratuita	Documento de Comprovação	20082510063386600000066930149
Decisão	Decisão	20082511092961400000066926475
Intimação	Intimação	20082511092961400000066926475
Intimação	Intimação	20082511092961400000066926475
Certidão	Certidão	20082512074356100000066937640
Certidão	Certidão	20082512293955800000066937656
Petição	Petição	20082520034864400000067000646
Bernardo Rodrigues x Distrito Federal - Intimação Urgente	Petição	20082520034880600000067000648
Decisão	Decisão	20082521100781100000067001802
Intimação	Intimação	20082511092961400000066926475
Intimação	Intimação	20082511092961400000066926475
Certidão	Certidão	20082521350662900000067004995
Diligência	Diligência	20082610002053100000067027664
Diligência	Diligência	20082610200684300000067028905
Petição	Petição	20082617001334100000067073587
Bernardo x DF - Descumprimento da Decisão Judicial	Petição	20082617001349100000067073592
Diligência	Diligência	20082621400434700000067097323
Petição	Petição	20082711453955400000067126834
Bernardo x DF - Descumprimento da Decisão Judicial	Petição	20082711453979700000067128486
Decisão	Decisão	20082712004347800000067121332
Mandado	Mandado	20082712004347800000067121332
Mandado	Mandado	20082712004347800000067121332
Mandado	Mandado	20082712004347800000067121332
Decisão	Decisão	20082714354651000000067094513



Certidão	Certidão	20082715494022600000067153125
Diligência	Diligência	20082719245274100000067181209
Anexo	Anexo	20082719245303300000067181210
Petição	Petição	20082809530787800000067207512
Bernardo x DF - Descumprimento da Decisão Judicial	Petição	20082809530804200000067207513
Decisão	Decisão	20082812291846200000067208152
Petição	Petição	20082813145416200000067221938
Bernardo x DF - Cirurgia na Rede Particular	Petição	20082813145429900000067221939
Doc. 11 - Informações Prestadas pela Central de Regulação de Cirurgias	Documento de Comprovação	20082813145445400000067221940





Paciente....: BERNARDO RODRIGUES DELMONDES
Data Nasc....: 31/03/2020 Idade....: 0 Sexo....: M
Prontuário....: 0000047233 SES....: 7629285
Local do Atendimento....:
Nome da Mãe....: SAMARA RODRIGUES DE SANTANA
Responsável pelo documento....: TATIANE DIAS BARROS

Atendimento....: 00354418
Dt. Atend....: 15/08/2020 Hora Atend....: 01:44
CNS....: 700203481378923
Leito: UTI - CAVALO MARINHO, LEITO UTI B
Responsável....:
CRM: 20973

RECEITUÁRIO

CLÍNICA: Ambulatório Emergência

RELATORIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA

BERNARDO RODRIGUES DELMONDES
IDADE: 4 MESES E 26 DIAS
DN 31/03/2020
CNS 700203481378923

Paciente com cardiopatia congênita grave - Drenagem anômala total de veias pulmonares intracardiaca - com forame oval pérvio e restritivo. Quadro atual de choque cardiogênico de difícil compensação, e necessidade de cirurgia cardíaca de urgência com risco alto de desfecho desfavorável caso persista por muito tempo nesta condição. Atualmente em ventilação mecânica com parâmetros altos, em uso de droga vasoativa (adrenalida), porém sem grande melhora. Como trata-se de uma drenagem anômala total de veias pulmonares com restrição do fluxo pela comunicação interatrial, o fluxo sistêmico é muito restrito, e a evolução atual (como esperado para cardiopatia) é de choque cardiogênico obstrutivo, com progressão para falência de outros órgãos caso não haja intervenção cirúrgica. No dia 23/08 paciente apresentou piora importante do quadro, com comprometimento hemodinâmico severo, evoluindo com lesão renal aguda e necessidade de terapia de substituição renal. A cirurgia proposta para o caso é de correção total, reconectando as veias pulmonares (através da câmara coletora) no atrio esquerdo. Como o paciente já se encontra em uma fase avançada de evolução da doença, com desproporção importante das câmaras cardíacas direitas em relação às esquerdas, o pós-operatório demandará um tempo mais prolongado de UTI e provavelmente haverá necessidade de terapia dialítica no pós-operatório. Não é possível dizer o tempo exato de permanência na UTI no pós-operatório, porém estima-se uma internação em UTI com duração aproximada de 10-20 dias.

CID 10 : Q26.2

PACIENTE NECESSITA DE CIRURGIA CARDÍACA PARA CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES EM CARATER DE URGÊNCIA COM RISCO ALTO DE DESFECHO DESFAVORÁVEL.

DRA TATIANE DIAS BARROS CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA CRMDF 20973

Tatiane Dias Barros
Pediatra
CRM-DF 20.973

DATA/HORA:

26/08/2020 11:26:06

TATIANE DIAS BARROS

20973

Assinatura e Carimbo



DESPACHO

Ao Gabinete do Deputado Fábio Felix.

Brasília, 01 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao cumprimenta-lo, informo que a referida demanda, tornou-se o Processo SEI-GDF 04023-00003223/2020-18.

Atenciosamente,

MATEUS LUCAS LUZ DO NASCIMENTO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LUCAS LUZ DO NASCIMENTO - Matr. 1.697482.4, Assessor(a)**, em 01/09/2020, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0193482** Código CRC: **3F53C931**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8000
www.cl.df.gov.br - algdf@cl.df.gov.br

00001-00028996/2020-41

0193482v2